

## ANEEXO VI REGULAMENTO DO GRUPO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO

### Artigo 1º

#### Definição

O Grupo de Projetos de Desenvolvimento Educativo (GPDE) é a estrutura responsável pela dinamização de projetos/clubes na comunidade escolar.

Os Projetos/clubes que integram GPDE são núcleos que funcionam segundo a sua especificidade sob responsabilidade de (um) professor(es). Visam planificar e organizar atividades de índole cultural, lúdica e pedagógica, que contribuam para o enriquecimento da formação global dos alunos, tendo em atenção as linhas orientadoras do Projeto Educativo.

#### Composição e Mandato

1. O GPDE é composto pelo seu Coordenador, nomeado pelo Diretor, e pelos restantes membros responsáveis pelos projetos/clubes;
2. O mandato do Coordenador é de um ano letivo, renovável por iguais períodos;
3. Os restantes membros do GPDE são responsáveis pelos grupos/projetos durante a vigência do mesmo.

#### Funcionamento

4. O GPDE visa coordenar as atividades dos diferentes projetos e clubes, integrando-os no Plano Anual de Atividades (PAA) da Escola e divulgando-os junto dos alunos;
5. O GPDE reúne-se, obrigatoriamente, três vezes por ano, uma em cada período letivo;
6. O GPDE pode, ainda, reunir-se por convocatória do Coordenador, do Diretor, ou sob proposta de 1/3 dos

seus membros;

7. As propostas de projetos/clubes devem ser apresentadas ao Coordenador GPDE ou ao Diretor, pelo professor proponente/responsável pelo mesmo, até ao final do mês de junho do ano letivo anterior ao do seu funcionamento, a fim de serem submetidos à aprovação do Conselho Pedagógico;
8. Os projetos/clubes propostos por docentes colocados na Escola no início do ano letivo devem ser entregar as suas propostas ao Coordenador GPDE/Direção para que possam, atempadamente, ser submetidas à aprovação do Conselho Pedagógico;
9. A divulgação dos projetos/clubes - pelos seus dinamizadores/Coordenadores - deverá ser feita à comunidade escolar, no início do ano letivo, durante a primeira quinzena de outubro. Para tal, devem usar-se os canais de comunicação existentes na Escola, a fim de garantir que toda a comunidade discente toma conhecimento dos mesmos;
10. A vigência dos clubes/projetos é de um ano letivo;
11. Os responsáveis pelos projetos/clubes devem propor ao Conselho de Turma os alunos cuja participação deva constar do seu certificado;
12. Os responsáveis pelos projetos/clubes devem apresentar avaliações intermédia [fevereiro] e final [início de junho] da atividade desenvolvida no final do ano letivo.

#### Competências do Coordenador

1. O Coordenador do GPDE tem as seguintes competências:

- a. Acompanhar a elaboração, a execução e a avaliação das atividades desenvolvidas anualmente pelos projetos, incluídos no Plano Anual de Atividades;
- b. Coordenar as atividades do grupo e articular os projetos em conformidade com as prioridades, metas e linhas de ação consagradas no Projeto Educativo;
- c. Convocar e dirigir as reuniões;
- d. Incentivar a celebração de parcerias com entidades locais;
- e. Apreciar as propostas e submeter à aprovação do Conselho Pedagógico os projetos apresentados pelos proponentes;
- f. Acompanhar a execução dos projetos e elaborar relatórios: um intermédio - a entregar à Equipa de Autoavaliação da Escola, e um final- com um máximo de quatro páginas, no final de cada ano letivo, suportado nos dados recebidos dos diferentes responsáveis, para ser apreciado pelo Conselho Pedagógico.